

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Municipal de
Ponte da Barca
Arqt. Paulo Pimenta
4980 Ponte da Barca

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSO PROCESSO

NOSSA REFERÊNCIA
41/2016

PONTE DA BARCA, 27/05/2016

ASSUNTO: Representação na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponte da Barca

A presente Comissão vem, por este meio, informar V. Ex.^a:

1 – Que as alterações introduzidas pela Lei n.º103/2015, de 24 de agosto à Lei n.º113/2009, de 17 de setembro, e ao Código Penal, obrigam as entidades a pedir a apresentação de Certificado de Registo Criminal a quem desempenhe funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, com contacto regular com menores. De acordo com o mesmo diploma, as entidades representadas na CPCJ têm de dispor do Certificado de Registo Criminal, em ordem à aferição da idoneidade para o exercício de funções, quer dos representantes já designados, quer dos que vierem a ser indicados. Estas entidades estão obrigadas a pedir anualmente este Certificado, garantindo que o profissional não possui qualquer registo de condenação por crimes contra a determinação sexual e a liberdade sexual de menor, sob pena de impossibilitar o exercício de funções na CPCJ.

Assim, solicitamos a V. Ex.^a que efetue as diligências necessárias, no sentido de informar esta Comissão se os membros em exercício de funções cumprem com as condições descritas. Sempre que sejam designados novos membros deverá V.^a Ex.^a informar previamente esta Comissão do cumprimento dos referidos requisitos.

2 – Que de acordo com as alterações introduzidas à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, no seu artigo 19.º, pela Lei n.º142/2015 de 08 de setembro, o exercício de funções pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na Comissão alargada, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar o período normal de trabalho. Impõe ainda que o plenário da Comissão reúna, no mínimo, com a periodicidade mensal.




Pelo exposto, solicitamos a V.^a Ex.^a que sejam consideradas estas alterações, aquando da designação dos representantes. Quanto aos membros já designados, impõe-se a aferição da sua disponibilidade e comunicação a esta Comissão do número das horas mensais de afetação.

3 – Que, tendo em conta o art. 26º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, com as alterações introduzidas pela Lei nº142/2015 de 08 de setembro, os membros da Comissão de Protecção passam a ser designados por um período de três anos, renovável por duas vezes. Excecionalmente, o exercício de funções na Comissão de Protecção pode prolongar-se para além deste prazo, designadamente, nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o Comissário e a Entidade representada.

Esta CPCJ coloca-se ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da CPCJ de Ponte da Barca,



(Cristina Pires)

Rua Conselheiro Rocha Peixoto
4980-626 Ponte da Barca
Portugal
Tel. 258 488 272 ou 258 480 180
Fax 258 488 272
e-mail cpcj@cmjb.pt